

Lei Municipal nº 623/2001

Faxinalzinho, 19 de março de 2001

**“INSTITUI O SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**IVORI MARCELINO SARTORI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída, no Município de Faxinalzinho, Sistema de Controle Interno, com objetivo de promover fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art.2º - São atribuições do Sistema de controle interno:

I – Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivo e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO;

III – verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrições em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração contábil das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;

XX – orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais;

XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 3º - o Sistema de Controle Interno será formado por três integrantes, escolhidos pelo Prefeito Municipal e designados por Portaria.

§ Único – Não poderão ser escolhidos para integrar o Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio públicos;

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pelo órgão Jurídico do Município.

Art 5º - As orientações do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito, possuirão caráter normativo.

Art. 6º - São obrigações dos integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações;

Art. 7º- Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito ou, conforme o caso ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.8º - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessário ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório;

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, através de Decreto.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E UM.

**IVORI MARCELINO SARTORI**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 19 de março de 2001

---

Claudiomir Cavalli  
Secretário

